



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019

**PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2019
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 027/2019, que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Equipamento de Sinalização Viária (Máquina de Pintura) para suprir a demanda da Secretaria de Urbanismo e Guarda Patrimonial do Município de Pimenta/MG. observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

1. Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Equipamento de Sinalização Viária (Máquina de Pintura) para suprir a demanda da Secretaria de Urbanismo e Guarda Patrimonial do Município de Pimenta/MG., conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e na quantidade solicitada na “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, com termo inicial em 30/10/2019 e termo final em 30/04/2020.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 027/2019.

Razão social / End.	FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.470/0001-13, sediada na Avenida Fioravante Magro, nº 1089, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Sertãozinho - SP, CEP: 14177-342				
ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Máquina de Pintura / Tipo Airless / O Conjunto da Bomba deve Suportar uma Pressão Mínima de 22,7 Mpa e Vazão Mínima de 2,7 L / Pressão Mínima de Saída do Material 3000 Psi / O Chassi Deve ser Protegido por Meio de Pintura, com Esmalte de Poliuretano ou Pintura a Pó de Poliéster / Conexões: Devem ser Fabricadas de Aço Inoxidável e/ou Niquelado / Guidão com Manoplas Ergonômicas, que se Adequem as Mãos do Operador, Regulagem de Altura da Barra de Direção, de Modo a Possibilitar Múltiplas Posições de Operação e Incluir a Chave Liga/Desliga da Bomba / Mangueiras com Classificação Mínima de Resistência de 3000 Psi e Comprimento Mínimo de 15 Metros / Motor a Gasolina, 4 Tempos, com Potência Mínima de 4 HP e Reservatório de Combustível de no Mínimo 2 Litros / Pistola: Removível com Bico de Trabalho Máximo de 0,027 Pol, Para Uso Acoplado ao Equipamento / Deverá possuir Trava de Segurança para Impedir o Acionamento do Gatilho e Acionamento pela Mão Direita do Operador, Permitindo Alternância entre Faixa Contínua e Tracejada, Realizando Pintura de Faixas de Meio Fio com Precisão e Demais Sinalizações / Reservatório de Tinta com Capacidade Mínima de 18 Litros, Podendo ser Usada a Própria Embalagem do Fabricante / O Equipamento Deverá Possuir 3 Rodas, Sendo uma Roda Dianteira que Possa Girar em Torno de Seu Eixo e Duas Rodas Traseiras Fixas. O Conjunto da Roda Dianteira Deve ser Parte Integrante da Estrutura do Corpo do Equipamento e Também Possuir Sistema de Travamento de Roda Dianteiro Possibilitando Assim uma Pintura em Linha Reta / Deve Suportar Uso de Tintas a Base de Água e Tintas à Base de Solvente / O Equipamento Deverá Possuir Garantia "on site" Mínima de 06 Meses Cobrindo Peças e Mão de Obra.	UNID	01	R\$16.568,00	R\$16.568,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:					R\$16.568,00

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 027/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 027/2019**, pela empresa detentora da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DO PEDIDO E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O Equipamento, objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 027/2019**.
- b) O pedido será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”**.
- d) A entrega do Equipamento deverá ser feita, de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município**.
- e) O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias** a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “5”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 02 dias úteis para verificação do Equipamento que será entregue via transportadora nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou “Conhecimento de Frete”.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por e-mail eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) O equipamento se não atender as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou será devolvido e substituído sem qualquer ônus para o município.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, o equipamento cujo preço nela esteja registrado, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAUSULA VI – DA GARANTIA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





1. A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade **on site** de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs às 16hs, e consistirá na reparação dos eventuais vícios e falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento do equipamento, durante todo o período de garantia.
2. O CONTRATADO deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender a localidade em que será entregue o equipamento.
3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sitio na internet ou por telefone.
4. O prazo de início do atendimento dos chamados de assistência técnica durante a garantia será de **15 (quinze) dias**, contado a partir da data da comunicação feita pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.
5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia do início de atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pelo CONTRATADO, a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
2. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

a. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

3.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

3.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, **por ocorrência**;

3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

3.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

3.3.1 **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

3.3.2 **Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:**

3.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos





resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
8. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **podem ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b. A detentora não assinar a ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - g. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - h. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
2. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- Ficha 845 – 02.10.01.04.122.0013.1037.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso: 1.16.00
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
4. O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 027/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta-MG, 30 de Outubro de 2019

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio _____

FORTEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: Nº 11.425.470/0001-13

11.425.470/0001-13

FORTEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA

Avenida Fioravante Magro, 1089

Jardim Boa Vista - CEP: 14177-342

SERTÃOZINHO - SP

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

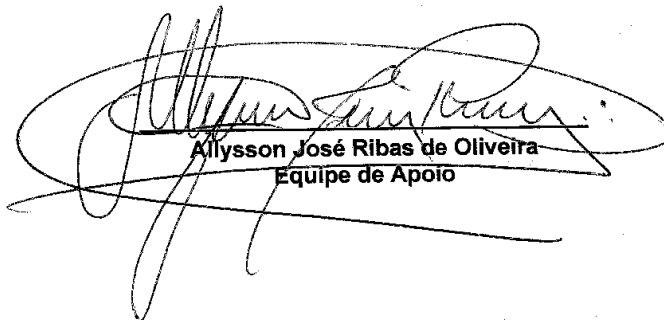
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

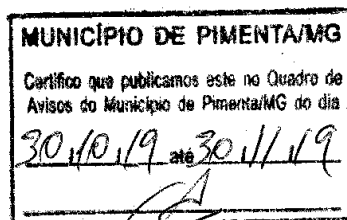




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 023/2019.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Equipamento de Sinalização Viária (Máquina de Pintura) para suprir a demanda da Secretaria de Urbanismo e Guarda Patrimonial do Município de Pimenta/MG. **FORTEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 041/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – VIGÊNCIA: 30/10/2019 e termo final em 30/04/2020. Dotação Orcamentária: - Ficha 845 – 02.10.01.04.122.0013.1037.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso: 1.16.00 Pimenta-MG, 30 de Outubro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

